



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao art. 2.027-B; e acrescente-se parágrafo único ao art. 2.027-B, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 2.027-B. “O Direito Civil Digital observará, no que couber, os princípios constitucionais, a Lei nº 12.965, de 2014 (Marco Civil da Internet), a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como os princípios gerais do Código Civil.

Parágrafo único. As relações civis estabelecidas em ambiente digital regem-se pelos fundamentos aplicáveis às relações civis tradicionais, preservadas a unidade e a coerência do ordenamento jurídico.”

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação proposta condensa o núcleo normativo em cláusula de remissão clara e juridicamente estável, preservando a coerência sistêmica do ordenamento e garantindo segurança jurídica ao Livro VI. Evita-se, assim, a hipertrofia regulatória que comprometeria a função estruturante do Código Civil.

Convicto da relevância desta emenda, contamos com o apoio de nossos Pares.



Sala da comissão, 27 de fevereiro de 2026.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9607860716>